

# DIREITO PENAL

## Crimes contra a Administração Pública – Parte I



**Presidente:** Gabriel Granjeiro

**Vice-Presidente:** Rodrigo Calado

**Diretor Pedagógico:** Erico Teixeira

**Diretora de Produção Educacional:** Vivian Higashi

**Gerente de Produção Digital:** Bárbara Guerra

Todo o material desta apostila (incluindo textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Gran. Será proibida toda forma de plágio, cópia, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.

**CÓDIGO:**

250513559416



**DOUGLAS VARGAS**

Agente da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado em 6º lugar no concurso realizado em 2013. Aprovado em vários concursos, como Polícia Federal (Escrivão), PCDF (Escrivão e Agente), PRF (Agente), Ministério da Integração, Ministério da Justiça, BRB e PMDF (Soldado – 2012 e Oficial – 2017).

**GRAN**  
CONCURSOS

# SUMÁRIO

|                                                                                                                                                      |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Apresentação .....                                                                                                                                   | 4         |
| <b>Crimes contra a Administração Pública – Parte I .....</b>                                                                                         | <b>5</b>  |
| Peculato .....                                                                                                                                       | 5         |
| Características Gerais .....                                                                                                                         | 5         |
| Sujeito Ativo .....                                                                                                                                  | 5         |
| Sujeito Passivo .....                                                                                                                                | 6         |
| Bem Jurídico Protegido .....                                                                                                                         | 6         |
| Peculato-Apropriação .....                                                                                                                           | 7         |
| Peculato-Desvio .....                                                                                                                                | 9         |
| Peculato-Furto .....                                                                                                                                 | 10        |
| Peculato Culposo .....                                                                                                                               | 16        |
| Peculato Mediante Erro de Outrem .....                                                                                                               | 18        |
| Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informações e Modificação e Alteração<br>Não Autorizada de Sistema de Informações (Arts. 313-A e 313-B) ..... | 20        |
| Aumento de Pena .....                                                                                                                                | 21        |
| Extravio, Sonegação ou Inutilização de Livro ou Documento .....                                                                                      | 21        |
| Emprego Irregular de Verbas ou Rendas Públicas .....                                                                                                 | 23        |
| Jurisprudências .....                                                                                                                                | 25        |
| <b>Resumo .....</b>                                                                                                                                  | <b>28</b> |
| <b>Questões Comentadas em Aula .....</b>                                                                                                             | <b>30</b> |
| <b>Questões de Concurso .....</b>                                                                                                                    | <b>32</b> |
| <b>Gabarito .....</b>                                                                                                                                | <b>40</b> |
| <b>Gabarito Comentado .....</b>                                                                                                                      | <b>41</b> |

## APRESENTAÇÃO

Olá, querido(a) aluno(a)!

Na aula de hoje, iremos estudar alguns **crimes contra a administração pública, especificamente do delito de peculato até o delito conhecido como emprego irregular de verbas públicas**.

Ao final, como de praxe, faremos uma lista de exercícios **direcionada aos conteúdos apresentados**, com diversas questões sobre o assunto, sempre buscando maximizar a prática e seu aprendizado.

Espero que tenha um estudo proveitoso.

Prof. Douglas Vargas

# CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – PARTE I

## PECULATO

CP

**Art. 312.** Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena – reclusão, de dois a doze anos, e multa.

§ 1º Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio.

O tipo penal de *PECULATO* trata da conduta de um funcionário público que **se apropria, desvia ou furta** um bem do qual tem posse em razão do cargo.

Veja que é um tipo penal próprio (crime praticado por funcionário público), que envolve outras condutas já previstas no Código Penal (Apropriação Indébita, Desvio e Furto), porém na esfera de atuação dos funcionários públicos.

O art. 312 é bastante complexo e deve ser estudado de forma fragmentada, posto que a doutrina o divide em *peculato-apropriação*, *peculato-desvio* e *peculato-furto*. Mas fique tranquilo que iremos abordar caso a caso.

## CARACTERÍSTICAS GERAIS

**Sujeito Ativo:** Funcionário Público.

**Sujeito Passivo:** O Estado e a pessoa física ou jurídica lesada pela conduta.

**Bem Jurídico Protegido:** Patrimônio.

## SUJEITO ATIVO

Como consequência do *sujeito ativo*, o crime de **peculato** é considerado **crime próprio** (pois exige a qualidade de funcionário público para ser praticado).

Além disso, também pode ser classificado como **crime funcional impróprio**, pois, embora seja próprio da categoria de funcionários públicos, *se for praticado por particular, será punível sob a tutela de um outro tipo penal genérico*.

### Mas como assim, professor?

Vejamos a seguinte situação hipotética:

#### EXEMPLO

**Tyrion**, utilizando-se de sua qualidade de funcionário público, acessa as dependências do órgão onde trabalha e subtrai um *notebook* para uso pessoal.

Claramente temos um exemplo de **peculato-furto**.

Agora, vejamos uma segunda hipótese:

#### EXEMPLO

**Ned**, indivíduo que não possui vínculos com a administração pública, invade uma repartição pública durante o período noturno, arromba a porta do depósito e subtrai um *notebook* para seu uso pessoal.

Note que Ned perpetrrou basicamente a mesma conduta de Tyrion, com a diferença de que o fez **sem se valer da qualidade de funcionário público (afinal de contas, Ned é um particular comum)**. Dessa forma, responderá por **furto**, e não por **peculato-furto**. Ou seja: será punido por sua conduta sob a tutela de um tipo penal genérico.

Em outro giro, é importante observar que o peculato, em regra, é **crime comissivo**, pois sua conduta consiste em uma **ação** (*um fazer*).

### SUJEITO PASSIVO

O sujeito passivo do crime de peculato é duplo: tanto o Estado quanto a pessoa física ou jurídica lesada pela conduta criminosa.

### BEM JURÍDICO PROTEGIDO

O bem jurídico tutelado pela norma é o patrimônio.

### ATENÇÃO

O objeto subtraído, apropriado ou desviado pode ser tanto público quanto particular. O que é importante é a condição do agente (que deve ser funcionário público, e utilizar de seu cargo para perpetrar o delito).

## PEGADINHA DA BANCA

Os examinadores costumam te induzir a erro dizendo que o objeto subtraído ou apropriado no delito de peculato deve pertencer à administração pública. Isso não é verdade.

### EXEMPLO

Um agente do DETRAN, que trabalha no depósito do órgão, nota que foi apreendido um veículo CAMARO com rodas aro 17 que ficariam perfeitas em seu MUSTANG preto.

Aproveitando-se do acesso que tem em razão do cargo público por ele ocupado, o agente troca as rodas de seu carro pelas do CAMARO, se apropriando das belas rodas aro 17 do veículo apreendido.

Note que os bens subtraídos são particulares (pertencem ao dono do veículo apreendido). Entretanto, o delito de peculato está perfeitamente configurado.

## DIRETO DO CONCURSO

**001.** (CESPE/MPU/ANALISTA DO MPU/DIREITO/2018) No crime de peculato, o proveito a que se refere o tipo penal pode ser tanto material quanto moral, consumando-se o delito mesmo que a vantagem auferida pelo agente não seja de natureza econômica.



Exatamente isso. Tome nota: o proveito auferido no delito de peculato não necessita ser necessariamente de natureza econômica.

**Certo.**

Agora que já vencemos a parte introdutória do delito, vamos passar a analisar cada uma de suas possibilidades. Começando pelo peculato-apropriação (1ª parte do *caput* do artigo 312 do CP).

## PECULATO-APROPRIAÇÃO

CP

**Art. 312.** Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo [...]

A primeira parte do artigo 312 trata da hipótese em que o funcionário público se apropria de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, seja público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo.

**ATENÇÃO** 

Aqui já faço a primeira observação importante:

É de fundamental importância a expressão EM RAZÃO DO CARGO. Não basta SER funcionário público para praticar a conduta. O autor tem que se valer de sua condição de funcionário público para que se configure a conduta do art. 312.

Essa condição, inclusive, é válida para todos os delitos praticados por funcionário público contra a administração pública.

Vamos utilizar uma situação hipotética para que você entenda melhor esse requisito:

**EXEMPLO**

**Jaime**, que é policial civil, resolve furtar uma televisão de seu vizinho. Durante o repouso noturno deste último, Jaime pula o muro da casa, arromba a porta, furta a televisão e foge sem ser visto.

No exemplo apresentado, não há que se falar na prática de **peculato-furto**, e sim na prática de **furto**, mesmo que o autor seja funcionário público (policial civil). Isso porque, em sua conduta, ele não se valeu de seu cargo durante a prática do delito. Furtou a televisão como uma pessoa comum poderia fazê-lo, e deverá responder como tal.

Vejamos um segundo exemplo:

**EXEMPLO**

**Cersei**, que é perita da Polícia Federal, recebe um celular iPhone 8 apreendido para realização de perícia. Ao finalizar o trabalho, em vez de devolver o telefone para o depósito de bens apreendidos, resolve guardar o aparelho para si.

Nesse segundo exemplo, fica claro que Cersei, além de **ser funcionária pública**, só teve a posse do aparelho iPhone 8 **em razão do cargo**. Nessa situação, sim, teremos a configuração do delito de *peculato-apropriação*.

**ATENÇÃO** 

As questões costumam focar muito nesse ponto, tornando fundamental observar se a conduta foi praticada por funcionário público e se a utilização do cargo influenciou de alguma forma no êxito da prática delitiva.

## PECULATO-DESVIO

CP

**Art. 312.** [...] ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio [...]

A segunda parte do *caput* do art. 312 nos apresenta o chamado *peculato-desvio*. A diferença para o delito anterior é muito pequena (afinal de contas, a única mudança é que estaremos diante de um desvio, e não de uma apropriação).

Fica muito mais fácil entender este delito a partir de um exemplo. Veja só:

### EXEMPLO

**Harry**, Auditor da Receita Federal, é responsável pelo ordenamento de despesas de sua repartição. Utilizando-se das prerrogativas de seu cargo, realiza créditos referentes ao ressarcimento de diárias e de passagens aéreas para utilizar-se ilegalmente do dinheiro.

Observe que *Harry* não se apropriou ou furtou o dinheiro, mas o desviou para fins ilícitos – praticando, portanto, o delito de **peculato-desvio**.

### JURISPRUDÊNCIA

Ação Penal n. 702 – STJ – 03/06/2015:

Tipifica, em tese, o crime de peculato-desvio (art. 312, *caput*, 2ª parte do CP) utilizar-se do mesmo expediente para pagar ajuda de custo, estruturação de gabinete, segurança pessoal, despesas médicas e estéticas em proveito de conselheiros, passagens aéreas e verbas em favor de servidores inexistentes ou “fantasmas”, entre outras despesas sem amparo legal.

### ATENÇÃO

Muita atenção ao julgado apresentado. Casos concretos notórios como esses costumam ser muito procurados pelos examinadores para confundir o aluno. Nesse sentido, note que o STJ entendeu que pagamentos em favor de funcionários inexistentes são uma forma de se praticar o peculato-desvio.

### PEGADINHA DA BANCA

É recorrente em provas a utilização do art. 315 do CP para confundir o candidato:

**Art. 315.** Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei:

Pena – detenção, de um a três meses, ou multa.

O examinador costuma utilizar a hipótese prevista no art. 315 ao afirmar que ocorreu um peculato-desvio, entretanto, o que efetivamente ocorreu foi o delito de **emprego irregular**

**de verbas ou rendas públicas.** Para não se confundir, lembre-se do requisito do peculato de que o desvio seja **em proveito próprio ou alheio.**

## DIRETO DO CONCURSO

**002.** (CESPE/EMAP/2018) Constitui crime de peculato na modalidade de desvio a aplicação de recurso para o alcance de finalidade diversa da prevista em lei, ainda que tal aplicação atenda ao interesse público.



Se o agente não auferir proveito desse desvio, não há de falar em peculato, e sim no delito de Emprego irregular de verbas ou rendas públicas (art. 315 do CP) que veremos mais adiante nesta aula.

**Errado.**

Dito isso, vamos em frente para analisar a terceira hipótese de peculato: **o peculato-furto.**

## PECULATO-FURTO

CP

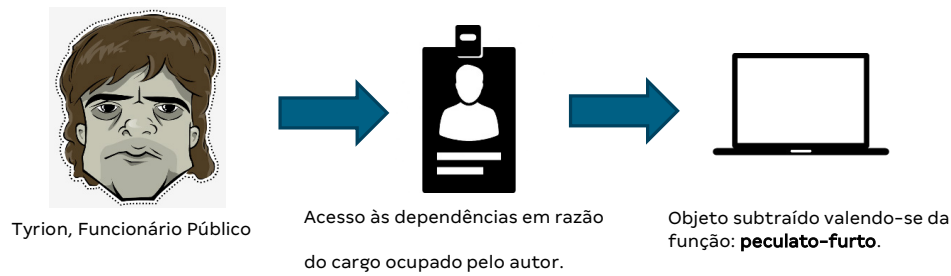
**Art. 312,** § 1º Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

O parágrafo 1º do art. 312 nos apresenta a terceira hipótese de peculato: o chamado *peculato-furto*. De um modo bem simples, aqui temos um furto comum (uma subtração comum de bens de qualquer espécie) praticado **valendo-se da facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário público.**

Vamos retomar o exemplo que utilizamos no início desta aula, que foi, justamente, da terceira variação do peculato:

### EXEMPLO

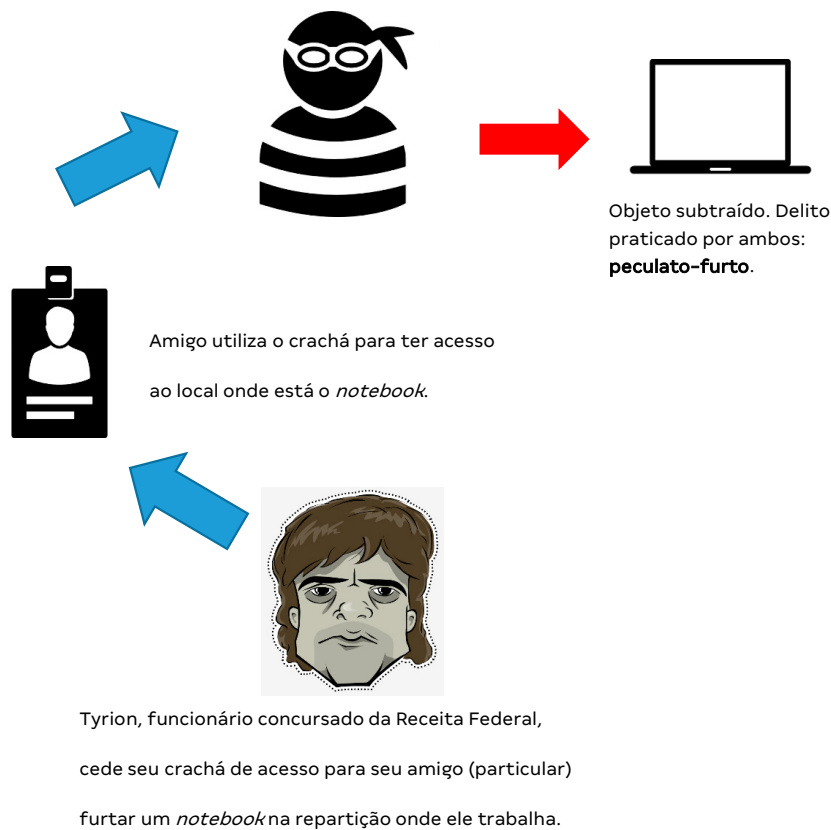
**Tyrion**, utilizando-se de sua qualidade de funcionário público, acessa as dependências do órgão onde trabalha e subtrai um *notebook* para uso pessoal.



Veja como é fundamental que Tyrion tenha praticado o delito utilizando-se de sua função (em razão do cargo). Caso praticasse o crime como um particular qualquer, mesmo que seja ocupante de cargo público, Tyrion responderia pelo art. 155 do CP:



Outra hipótese importante de peculato-furto é um pouco diferente:



Veja que, nessa situação, tanto o particular quanto o funcionário público (Tyrion) terão praticado o delito de **peculato-furto**.

**Mas espere aí, professor, o peculato não é um crime próprio de funcionário público? Como é que o particular poderá responder por ele?**

Essa é uma excelente observação! Veja que, via de regra, o particular cometerá FURTO, e o FUNCIONÁRIO PÚBLICO (ao se utilizar de sua função) responderá por peculato.

Entretanto, vejamos o que diz o Código Penal:

**Art. 30.** Não se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal, **salvo quando elementares do crime**.

Agora sim, essa aula está ficando interessante. Circunstâncias pessoais, no direito penal, não se comunicam – o que significa que cada um deve ser julgado de acordo com suas próprias características.

Entretanto, o legislador previu uma exceção: **salvo quando elementares do crime**. Elementar do crime, no caso, é aquele item que **integra a descrição do tipo penal**.

Dessa forma, veja que o tipo penal de peculato (art. 312 do CP) contém a expressão **funcionário público**:

**Art. 312.** Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel [...]

Veja que, embora a condição de funcionário público seja de caráter pessoal de um dos autores (Tyrion), ela é também um *elementar do crime* (pois está prevista no texto do tipo penal). E, com isso, se comunica aos demais partícipes.

O único requisito para que essa comunicação aconteça é que o autor, que não é funcionário público, **saiba que seu comparsa possui essa qualidade**. Se ele tiver essa consciência, **ambos responderão pelo delito de peculato**, pois a circunstância pessoal do funcionário público se comunicará ao particular.

No exemplo que utilizamos, veja que Tyrion entrega a seu amigo o seu crachá funcional, para permitir que este tenha acesso às dependências do órgão público. Ora, nessa situação, se torna óbvio que o comparsa de Tyrion sabe que este é funcionário público.

Além disso, note que o cargo foi essencial para o êxito na empreitada criminosa (afinal de contas, foi por causa do crachá que o autor conseguiu adentrar o local onde estava o notebook que seria furtado). Presentes essas condições, bingo! Pecalato e cadeia para os dois.

**Nossa, professor, é muita informação! Tem como esquematizar?**

Com certeza. Vamos lá:

### Peculato-Apropriação (CP – Art. 312, *Caput*, 1ª Parte)

- Funcionário Público **se apropria** de bem móvel, dinheiro ou valor.
- Tem que utilizar do cargo para configurar o delito.
- Não basta ser funcionário público.

### Peculato-Desvio (CP – Art. 312, *Caput*, 2ª Parte)

- Funcionário Público **desvia** um bem móvel, dinheiro ou valor.
- Também deve utilizar do cargo para que o crime se configure.
- Não basta ser funcionário público.

### Peculato-Furto (CP – Art. 312, § 1º)

- Funcionário público **subtrai** dinheiro, valor ou bem **utilizando-se de facilidade proporcionada pelo cargo**.
- A utilização do cargo para facilitar a subtração também é essencial.

### Possibilidade de Participação de Particular

- Se o delito de peculato (de qualquer espécie) for perpetrado em conjunto com um particular, e este souber que seu coautor ou partícipe é funcionário público, também incorrerá no delito de peculato.

## ATENÇÃO



Furto e Peculato “de uso”: o furto de uso não é punível no Direito Penal (não existe o fato típico de furto de uso). O peculato de uso, na mesma esteira, também não é um delito previsto no CP – mas pode ensejar responsabilidade por IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

Vamos elaborar um pouco mais sobre essa observação para que fique mais claro.

### EXEMPLO

Imagine que um tal **Jon** entre na sua casa e, sem sua autorização, subtraia seu monitor cardíaco para correr no parque. Após correr 10 km, ele volta e devolve o monitor cardíaco para o mesmo lugar em que o subtraiu.

A conduta de Jon caracteriza claramente um furto (subtração de coisa alheia móvel). Entretanto, Jon não subtraiu com o intuito de manter a coisa furtada para si – pretendia apenas utilizá-la e devolvê-la (ou seja, praticou um **furto de uso**).

Como já observamos, o furto de uso não é considerado típico em nosso ordenamento jurídico, por simples ausência de previsão legal. Seguindo o mesmo raciocínio (a falta de previsão legal), temos que o mesmo se aplica ao peculato de uso.

Entretanto, vejamos o seguinte exemplo:

### EXEMPLO

O Auditor da Receita Federal **Tyrion** pega um veículo Hylux SW-4 da repartição onde trabalha e o utiliza para transportar tijolos que estão sendo utilizados na reforma de sua casa. Na segunda-feira, devolve o veículo intacto para a repartição pública à qual este pertence.

Nessa situação, veja que temos um cenário de subtração de coisa alheia móvel da qual Tyrion tem posse em razão de seu cargo público (o que poderia, em tese, configurar um “peculato de uso”).

### RELEMBRANDO



Entretanto, como você já sabe: tal conduta não possui previsão legal.

A diferença de Tyrion para o particular, no entanto, é que Tyrion também deve observar a **Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992)**.

E veja só:

Atos administrativos que importam enriquecimento ilícito:

IV – utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;

### RESUMO DA ÓPERA



Em resumo: as condutas que poderiam ser consideradas “peculato de uso”, em alguns casos (não todos), podem vir a ser enquadradas como **atos de improbidade administrativa**.

Vamos analisar mais uma questão interessantíssima:

### DIRETO DO CONCURSO



**003.** (CESPE/SEFAZ-RS/TÉCNICO TRIBUTÁRIO DA RECEITA ESTADUAL/PROVA 2/2018/ADAPTADA) Em relação ao crime de peculato doloso, é correto afirmar que não engloba o peculato de uso, que é atípico no direito brasileiro.



Exatamente o que estudamos. Apesar de não configurar uma conduta típica do ponto de vista penal, poderá gerar efeitos em outras esferas de nosso ordenamento jurídico.

**Certo.**

Caro(a) aluno(a) eu sei que a Lei de Improbidade Administrativa não é objeto de estudo do Direito Penal. Entretanto, a ideia aqui é a de deixar você o mais preparado(a) possível, e essa interdisciplinaridade ajuda muito, como tenho certeza de que você observa ao fazer exercícios de provas anteriores.

| Furto de Uso                                                                                             | Peculato de Uso                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| Não é conduta típica                                                                                     | Não é conduta típica                                               |
| Particular sem vínculo com a administração pública não está sujeito à lei de improbidade administrativa. | Pode resultar em responsabilização por improbidade administrativa. |

**Professor, o peculato admite tentativa?**

Afirmativo, caro(a) aluno(a).

Tanto o peculato-apropriação quanto o peculato-desvio e o peculato-furto admitem a tentativa normalmente.

**E, professor, existe peculato culposo?**

Excelente pergunta!

Lembre-se de que a regra, em nosso ordenamento jurídico, é que os delitos sejam praticados de forma **dolosa**, a não ser que haja previsão **expressa** para a responsabilização de forma **culposa**.

**DIRETO DO CONCURSO**

**004.** (CESPE/SEFAZ-RS/AUDITOR-FISCAL DA RECEITA ESTADUAL/BLOCO I/2019) É punido na modalidade culposa o crime de:

- a) peculato.
- b) falsidade ideológica.
- c) condescendência criminosa.
- d) violação de sigilo funcional.
- e) supressão de tributos mediante omissão de informação.



Essa você não pode errar mais. O crime de Peculato possui modalidade culposa por expressa previsão legal.

**Letra a.**

Com isso em mente, vejamos o que diz o Código Penal:

## PECULATO CULPOSO

CP

**Art. 312**, § 2º Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:

Pena – detenção, de três meses a um ano.

Dessa forma, existe sim a possibilidade de punição de um funcionário público por peculato culposo. Vejamos um exemplo de como isso poderia ocorrer:

### EXEMPLO

**Murdock** é técnico da Justiça Federal, responsável pelo depósito de materiais da vara onde trabalha. Na sexta-feira, ao ir embora, deixa toda a seção de material destrancada, bem como a janela aberta.

Por conta de sua conduta descuidada, indivíduos invadem o local e subtraem diversos computadores e impressoras ali armazenados.

No contexto mencionado, veja que Murdock era responsável pelo depósito de materiais, e agiu com negligência (não tomou os devidos cuidados que eram esperados de quem tem suas atribuições). Como os objetos acabaram por ser furtados, ele poderá ser responsabilizado por **peculato culposo**.

### Observações importantes sobre o peculato culposo:

Dever de guardar ou vigiar os objetos

- Murdock só pode ser responsabilizado pois era sua RESPONSABILIDADE guardar os objetos furtados.
- Tal conduta não poderia ser cominada, por exemplo, a um outro funcionário que não possuía tal responsabilidade.

Deve haver culpa em algum sentido

- Se Murdock tivesse cuidado de suas atribuições conforme esperado (tivesse trancado a seção e fechado a janela, seguindo os protocolos do órgão), não teria agido com imprudência, negligência ou imperícia – e, portanto, não poderia ser responsabilizado pelo delito (mesmo que os objetos viessem a ser subtraídos).

## ATENÇÃO

O Peculato culposo possui uma previsão própria de extinção da punibilidade e mitigação da pena para funcionários que repararem o dano.

Veja o que diz o § 3º do art. 312 do CP:

**Art. 312, § 3º** No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.

O legislador previu, **especificamente** para o delito de peculato culposo, que, caso o funcionário público repare o dano **antes de sentença irrecorrível** (em outras palavras: antes que a sentença transite em julgado), fique **extinta a punibilidade**.

Já no caso de um agente público que não queria reparar o dano antes do trânsito em julgado, se o fizer posteriormente, terá sua pena reduzida **pela metade**.

## DIRETO DO CONCURSO

**005.** (CESPE/CGE-CE/AUDITOR DE CONTROLE INTERNO/ÁREA DE CORREIÇÃO/2019) A reparação do dano no caso de peculato culposo, mesmo que ocorra em momento posterior à prolação da sentença penal irrecorrível, extingue a punibilidade.



Nada disso. Só haverá a extinção da punibilidade no peculato **culposo** se a reparação do dano for anterior à sentença irrecorrível. Se posterior, reduz de metade a pena.

**Errado.**

## ATENÇÃO

O instituto do § 3º NÃO SE CONFUNDE com o ARREPENDIMENTO POSTERIOR, que é uma cláusula GENÉRICA prevista no Código Penal.

## PEGADINHA DA BANCA

O examinador costuma fazer questões tentando induzir o candidato a dizer que a previsão do § 3º é uma hipótese de arrependimento posterior. Não é verdade. Embora a função de ambas as normas seja parecida (privilegiar a situação daquele que se propõe a reparar o dano), os institutos não se confundem. Não caia nessa.

## DIRETO DO CONCURSO



**006.** (CESPE/PGE-PE/ANALISTA JUDICIÁRIO DE PROCURADORIA/2019) João, valendo-se da sua condição de servidor público de determinado estado, livre e conscientemente, apropriou-se de bens que tinham sido apreendidos pela entidade pública onde ele trabalha e que estavam sob sua posse em razão de seu cargo. João chegou a presentear diversos parentes com alguns dos referidos produtos. Após a apuração dos fatos, João devolveu os referidos bens, mas, ainda assim, foi denunciado pela prática de peculato-apropriação, crime para o qual é prevista pena privativa de liberdade, de dois anos a doze anos de reclusão, e multa. A partir dessa situação hipotética, julgue o item subsecutivo, considerando a disciplina acerca dos crimes contra a administração pública.

A devolução dos bens apropriados indevidamente por João antes do recebimento da denúncia é hipótese de eficiente reparação do dano, o que deverá ser considerado como causa de extinção da punibilidade do crime de peculato-apropriação.



A extinção da punibilidade só será aplicada no peculato **culposo** (reparação anterior à sentença irrecorrível). Dessa forma, na situação apresentada, caberá a aplicação do instituto do arrendimento posterior (redução de pena de um a dois terços).

**Errado.**

## PECULATO MEDIANTE ERRO DE OUTREM

CP

**Art. 313.** Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Veja que o delito do art. 313 é muito parecido com o **peculato-apropriação** (até o verbo é o mesmo, *apropriar-se*). Apesar disso, um exemplo deixa muito mais fácil compreender a diferença:

### EXEMPLO

**Catelyn** é uma senhora que deseja pagar o IPVA de seu carro, cujo boleto não chegou em sua casa. Ela acaba procurando o balcão de uma delegacia para fazer o pagamento, acreditando que tal órgão também possa arrecadar tal imposto.

No balcão da DP, ela encontra o agente Rob, que, ao ouvir a história de Catelyn, finge ser realmente ali o local onde se arrecada o IPVA, e, em vez de orientar a cidadã sobre o procedimento correto, arrecada e se apropria indevidamente do valor.

Veja que o ponto-chave do delito de **peculato-apropriação** é o *erro de outrem*. O erro tem que ser **espontâneo**, e não induzido. A pessoa procura o agente público em erro, que não surgiu da conduta deste agente, e ele decide simplesmente se aproveitar da oportunidade.

**ATENÇÃO** 

Se o agente público induzir terceiro em erro, para tirar vantagem deste, teremos OUTRO crime, por exemplo, um estelionato comum.

**Obs.:** Curiosidade: por conta dessa semelhança entre o estelionato e o peculato mediante erro de outrem, a doutrina costuma chamar este delito de **peculato-estelionato**. Só não deixe essa nomenclatura te confundir.

**DIRETO DO CONCURSO** 

**007.** (CESPE/SEFAZ-RS/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO/2018) Claus, servidor público de uma secretaria de fazenda, estava sozinho em seu departamento de trabalho, ao final do expediente, quando um cidadão se dirigiu até ele, insistindo em efetuar pagamento em dinheiro referente à dívida que Claus verificou ser inexistente junto àquela secretaria. Aproveitando-se do equívoco, Claus recebeu e se apropriou do valor, sem alertar o devedor de que o pagamento deveria ser efetuado em outro órgão. A conduta de Claus o sujeita a responder por:

- a) peculato-desvio.
- b) peculato culposo.
- c) excesso de exação.
- d) peculato mediante erro de outrem.
- e) emprego irregular de verbas ou rendas públicas.



É importante evidenciarmos que Claus não induziu ninguém a erro, apenas se aproveitou da situação espontânea na qual o cidadão se envolveu. Nesse sentido, resta caracterizado o peculato mediante erro de outrem.

**Letra d.**

## INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMAÇÕES E MODIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO NÃO AUTORIZADA DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES (ARTS. 313-A E 313-B)

**CP – Art. 313-A.** Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano: (Incluído pela Lei n. 9.983, de 2000)

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

**Art. 313-B.** Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Esses dois delitos são bem parecidos, então vale a pena discorrer sobre ambos simultaneamente.

Aqui, temos duas condutas relacionadas com sistemas de informações.

A primeira, inserção de dados falsos em sistemas de informação, é chamada pela doutrina de **peculato eletrônico**.

### DICA

É difícil que essa nomenclatura seja utilizada em sua prova, mas é como eu sempre digo: melhor sobrar conhecimento do que faltar.

Na segunda conduta, temos uma modificação ou alteração de dados realizada em sistema de informação sem autorização ou solicitação de autoridade competente.

### O PULO DO GATO



Sugestão do professor: a maneira mais fácil de diferenciar o art. 313-A do art. 313-B é por meio do termo **autorização**. Isso porque ambos os tipos penais incluem o verbo *alterar*, porém a **autorização** os distingue claramente.

### ATENÇÃO



Outra observação importante sobre esses tipos penais é que **também são condutas próprias de funcionário público**. Não se esqueça disso.

Uma pessoa comum, que não tem vínculos com a administração pública (um *hacker* trabalhando para uma empresa privada, por exemplo), que vier a acessar ilegalmente sistemas públicos de informação e alterar dados ali contidos, **não será apenada por meio da aplicação do art. 313-B**, posto que essa tipificação se direciona para a responsabilização de funcionários públicos que praticarem a conduta.

## AUMENTO DE PENA

Em relação às penas para o delito do art. 313-B do CP, o legislador previu a seguinte forma majorada:

**Art. 313-B**, Parágrafo único. As penas são aumentadas **de um terço até a metade** se da modificação ou alteração resulta dano para a Administração Pública ou para o administrado.

## O PULO DO GATO



Essas categorias de delitos (previstas em ambos os artigos, 313-A e 313-B) costumam ser cobradas de forma literal em sua prova. O examinador costuma elaborar muito mais as questões voltadas ao peculato (que são muito mais populares).

Nesse sentido, uma abordagem mais simples é mais do que suficiente, bastando que você conheça a letra dos tipos penais e a previsão de aumento de pena.

## EXTRAVIO, SONEGAÇÃO OU INUTILIZAÇÃO DE LIVRO OU DOCUMENTO

CP

**Art. 314.** Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Antes de falar sobre este delito, precisamos fazer uma breve observação sobre a elaboração do nosso conteúdo.

## O PULO DO GATO



A essa altura da aula, você com certeza já percebeu que alguns tipos penais aqui abordados são muito específicos.

Nesse sentido, os examinadores costumam elaborar as provas de uma forma bastante coerente: para os delitos mais importantes, e nos quais a doutrina se aprofunda mais (como

o peculato, a prevaricação, a corrupção passiva e ativa), as provas trazem questões mais elaboradas, cobrando mais doutrina e jurisprudência.

Já outros delitos (como o deste artigo, e os previstos nos art. 313-A e B) não possuem tanta jurisprudência (pois não ocorrem com tanta frequência), ao mesmo tempo que não recebem tanta atenção da doutrina. Isso acaba fazendo com que as questões elaboradas sobre eles sejam mais simples, cobrando apenas a letra da lei e detalhes básicos.

Por isso, não se assuste se parecer que, em alguns crimes, estamos incluindo apenas informações básicas e, em outros, estamos aprofundando muito. Essa decisão tem uma razão de ser, ok?

Mas voltemos ao assunto.

Aqui, temos um delito próprio de funcionário público, que tem, em sua guarda, em razão do cargo, um livro oficial ou documento. Utilizando-se dessa guarda, que possui em razão de seu cargo, extravia, sonega ou utiliza tal documento.

É um delito próprio e praticável apenas na modalidade **dolosa**.

Admite **tentativa** apenas para os verbos *extraviar* e *inutilizar*. **Sonegar** não admite tentativa.

## ATENÇÃO

Importante: se essa mesma conduta for praticada por um particular (pessoa sem vínculos com a administração pública), haverá o delito previsto no art. 337 do Código Penal (subtração ou inutilização de livro ou documento).



Conduta praticada por  
indivíduo sem vínculos com a  
adm. pública.



**Art. 337**



Conduta praticada por  
funcionário público que tem  
posse do documento.



**Art. 314**

## EMPREGO IRREGULAR DE VERBAS OU RENDAS PÚBLICAS

CP

**Art. 315.** Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei:

Pena – detenção, de um a três meses, ou multa.

Este crime é praticamente autoexplicativo. Aqui, o funcionário público dá às verbas ou rendas públicas uma aplicação diversa daquela prevista na lei.

Como aprendemos ao estudar direito administrativo, o princípio da **legalidade** afeta de forma diferente o agente do Estado. Enquanto o particular está sujeito ao princípio da legalidade **ampla** (pode fazer tudo aquilo que a lei **não proíbe**), o agente público está sujeito ao princípio da legalidade **estrita** (pode fazer apenas o que a lei lhe permite).

Por força da legalidade estrita, é que o agente público deve aplicar às verbas ou rendas públicas de acordo com o que a lei estabelecer, e graças ao art. 315 do CP, sua responsabilização não será apenas administrativa se não o fizer – mas também criminal.

O delito do art. 315 admite a **tentativa**, e se consuma no momento em que o agente emprega a verba de forma irregular.

O crime de emprego irregular de verbas **não admite a forma culposa**.

**Mas, professor, qual é a diferença entre o emprego irregular de verbas e o peculato?**

Eis outra pergunta muito relevante, e por incrível que pareça, a diferença entre os dois delitos é sutil.

Enquanto, no peculato, o funcionário público age em benefício próprio (ou de terceira pessoa), no delito de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, o agente público irá empregar as verbas de forma diversa da estabelecida em lei, **mas ainda em benefício da Administração Pública**.

Vejamos um exemplo comparativo:

| Peculato                                                                                                                                                                                | Emprego Irregular de Verbas Públicas                                                                                                                                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Governador de um determinado estado dá a verbas públicas uma destinação diferente da prevista em lei, ao direcionar verbas da educação para custear sua viagem de férias com a família. | Governador de um determinado estado dá às verbas públicas uma destinação diferente da prevista em lei, ao direcionar verbas da educação para recapear estradas estaduais. |

Caro(a) aluno(a), diante do que estudamos até agora, você já conhece os seguintes delitos praticados por funcionários públicos:

- Peculato, subdividido nas seguintes modalidades:
  - Peculato-Apropriação;
  - Peculato-Desvio;

- Peculato-Furto;
- Peculato Culposos.
- Peculato mediante erro de outrem (também conhecido como peculato estelionato);
- Inserção de dados falsos em sistemas de informação;
- Modificação não autorizada de dados em sistemas de informação;
- Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento;
- Emprego irregular de verbas ou rendas públicas.

Antes de finalizarmos, analisaremos mais uma questão:

## DIREITO DO CONCURSO

**008.** (CESPE/PGE-PE/ANALISTA JUDICIÁRIO DE PROCURADORIA/2019) João, valendo-se da sua condição de servidor público de determinado estado, livre e conscientemente, apropriou-se de bens que tinham sido apreendidos pela entidade pública onde ele trabalha e que estavam sob sua posse em razão de seu cargo. João chegou a presentear diversos parentes com alguns dos referidos produtos. Após a apuração dos fatos, João devolveu os referidos bens, mas, ainda assim, foi denunciado pela prática de peculato-apropriação, crime para o qual é prevista pena privativa de liberdade, de dois anos a doze anos de reclusão, e multa. A partir dessa situação hipotética, julgue o item subsecutivo, considerando a disciplina acerca dos crimes contra a administração pública.

De acordo com o entendimento do STJ, se João for réu primário e o prejuízo ao erário causado por ele tiver sido de pequena monta, será possível a aplicação do princípio da insignificância.



Tome nota do entendimento do STJ:

### JURISPRUDÊNCIA

Súmula n. 599: O princípio da insignificância **é inaplicável** aos crimes contra a Administração Pública.

### Errado.

Na próxima aula de *Crimes Praticados por FP contra a Adm. Pública*, estudaremos o crime de **concussão**. Este é um dos delitos cujo estudo será mais aprofundado, pois possui farta jurisprudência e doutrina, além de ser um dos campeões em questões de concursos.

Além disso, ele é costumeiramente comparado pelo examinador com os delitos de corrupção ativa e passiva, que também estudaremos de forma aprofundada na próxima aula.

## JURISPRUDÊNCIAS

### JURISPRUDÊNCIA

STJ – 2020: Configura o crime de peculato-desvio o fomento econômico de candidatura à reeleição por Governador de Estado com o patrimônio de empresas estatais.<sup>1</sup>

Trata-se de análise de caso pelo STJ, no qual referido Governador exercia ingerência nas empresas do Estado governado, mediante imposição da autoridade de seu cargo sobre os respectivos dirigentes, sendo que a autonomia gerencial própria das entidades da administração indireta não representava óbice ao acesso e ao controle fático das disponibilidades financeiras das estatais.

Verificou-se, no caso concreto, que o indivíduo se utilizou do cargo político que ocupava e da posse indireta do dinheiro público para determinar, por pessoas interpostas, a aquisição de cotas de patrocínio de eventos esportivos que jamais receberam os aportes financeiros, visto que, antes disso, os recursos respectivos sofreram criminoso desvio em proveito de sua campanha pela reeleição para o governo estadual.

Com base nessas informações, o STJ entendeu pela subsunção do fato à norma do artigo 312, *caput*, segunda parte, do Código Penal, não havendo espaço, pois, para se cogitar a ocorrência da figura do peculato-furto.

### JURISPRUDÊNCIA

STJ – 2019: Pratica o crime de peculato-desvio o Governador que determina que os valores descontados dos contracheques dos servidores para pagamento de empréstimo consignado não sejam repassados ao banco, mas sim utilizados para quitação de dívidas do Estado.<sup>2</sup>

Conforme estudamos e conforme consta no referido julgado:

Peculato-desvio é crime formal para cuja consumação não se exige que o agente público ou terceiro obtenha vantagem indevida mediante prática criminosa, bastando a destinação diversa daquela que deveria ter o dinheiro.

Na origem, o STJ entendeu que os aspectos formais da descrição típica da conduta estão preenchidos na medida em que era desviado dinheiro destinado ao pagamento de empréstimos consignados de servidores públicos.

<sup>1</sup> STJ. REsp n. 1776680/MG, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 11/02/2020, DJe de 21/02/2020.

<sup>2</sup> STJ. AP n. 814/DF, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Rel. p/ Acórdão Ministro João Otávio De Noronha, Corte Especial, julgado em 06/11/2019, DJe de 04/02/2020.

Assim sendo, entendeu-se como peculato-desvio a retenção dos valores descontados da folha de pagamento dos servidores públicos que recebiam seus vencimentos já com os descontos dos valores de retenção a título de empréstimo consignado, mas, por ordem de administrador, os repasses às instituições financeiras credoras não eram realizados.

Por fim, ressalta o julgado que:

Na modalidade peculato-desvio, não se discute o deslocamento de verbas públicas em razão de gestão administrativa, mas o deslocamento de dinheiro particular em posse do Estado. Assim, a consumação do crime não depende da prova do destino do dinheiro ou do benefício obtido por agente ou terceiro.

### **JURISPRUDÊNCIA**

STJ – 2022 – PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PECULATO. FUNCIONÁRIO FANTASMA. ATIPICIDADE DA CONDUTA. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. Colhe-se dos autos que a conduta imputada às partes ora agravadas é a nomeação de VIVIANE SIMON MARTINS COSTA (ré) para o exercício de cargo na Câmara Municipal de Porto Alegre, no gabinete do vereador MARCIO FERREIRA BINS ELY (corrêu). Segundo a narrativa do Parquet, essa conduta configurou o crime de peculato-desvio porque VIVIANE SIMON MARTINS COSTA apenas comparecia ao trabalho, para assinar o ponto sem, contudo, exercer suas atribuições do cargo, assim não faria jus à remuneração percebida.
2. Concluiu que houve comunhão de esforços, a partir de janeiro de 2016 e teriam desviado, em proveito próprio, R\$ 478.419,09, referentes aos vencimentos mensais de VIVIANE SIMON. Isso porque a ora agravada, embora cedida para trabalhar no gabinete do corrêu na Câmara de Vereadores, desempenhava outras funções, não cumprindo com a carga horária semanal de 40 horas.
3. Não há imputação de que MARCIO FERREIRA tomasse para si os vencimentos de VIVIANE SIMON, mas somente que a referida servidora não desempenhava, efetivamente, as funções para as quais foi nomeada. Tampouco o acórdão recorrido registra, em qualquer momento, que as verbas remuneratórias fossem destinadas a qualquer pessoa, além da própria VIVIANE (e-STJ, fl. 1.012).
4. Nos termos da jurisprudência deste STJ, não é típico o ato do servidor que se apropria de valores que já lhe pertenceriam, em razão do cargo por ele ocupado. Assim, a conduta da parte ora agravante poderia ter repercussões disciplinares ou mesmo no âmbito da improbidade administrativa, mas não se ajusta ao delito de peculato, porque seus vencimentos efetivamente lhe pertenciam. Se o servidor merecia perceber a remuneração, à luz da ausência da contraprestação respectiva, é questão

a ser discutida na esfera administrativo-sancionadora, mas não na instância penal, por falta de tipicidade.

5. Agravo regimental desprovido.<sup>3</sup>

Fique atento para possíveis situações hipotéticas embasadas nos julgados em comento (uma prática comum de diversas bancas examinadoras de nosso país).

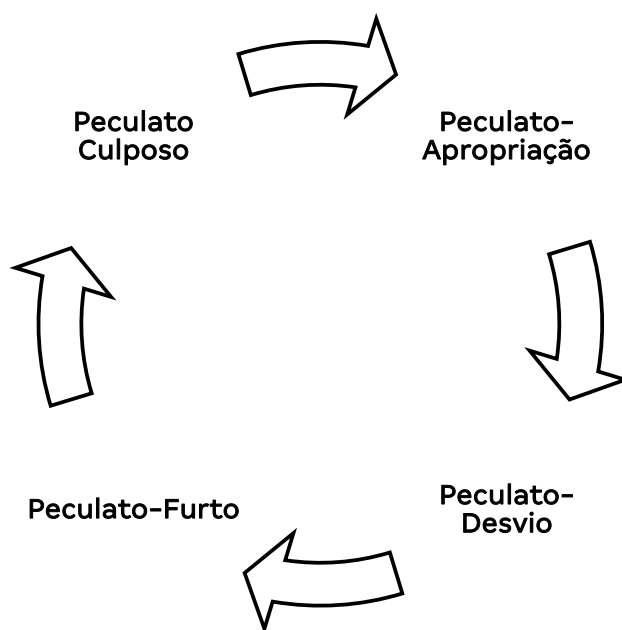
---

<sup>3</sup> STJ. AgRg no AREsp n. 2.073.825/RS, Relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 16/8/2022, DJe de 22/8/2022.

## RESUMO

### PECULATO

Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio.



Todas são praticadas em razão do cargo. Não basta SER funcionário público. Deve ser praticada uma conduta relacionada ao cargo ocupado pelo autor.

**Peculato-apropriação.** Agente público se apropria de dinheiro, valor ou bem de que tem posse em razão do cargo público.

**Peculato-desvio.** Agente público desvia dinheiro, valor ou bem de que tem posse em razão do cargo.

**Peculato-furto.** Agente público subtrai dinheiro, valor ou bem utilizando-se de facilidades propiciadas pelo cargo que ocupa.

**Peculato culposos.** Agente público que tem o dever de guarda de determinados bens públicos age com imprudência, negligência ou imperícia, resultando em sua subtração por terceiros.

#### Concurso com particular:

- Particular deve saber que está atuando em conjunto com um agente público;
- Ambos responderão por peculato;
- Circunstância pessoal do funcionário público é *elementar do crime* e comunica-se aos demais agentes delitivos.

**Furto e peculato de uso:**

- Não são fatos típicos;
- O peculato de uso poderá ser considerado como improbidade administrativa.

Peculato mediante erro de outrem:

- Funcionário público se apropria de dinheiro ou utilidade que recebeu em razão do cargo, mas por erro de terceiro;
- *O erro deve ser espontâneo, e não induzido.*

**Inserção de dados falsos em sistema de informação:** agente público AUTORIZADO insere, altera ou exclui dados em bancos de dados da Administração Pública.

**Modificação ou alteração não autorizada em sistema de informações:** agente público NÃO AUTORIZADO modifica ou altera informações em sistema.

**Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento:**

- Agente público tem a guarda de determinado documento em razão de seu cargo. Aproveitando-se dessa facilidade, extravia, sonega ou inutiliza tal objeto;
- Se praticado por particular, incorrerá nas penas do delito do art. 337 do CP.

**Emprego irregular de verbas ou rendas públicas:**

- Agente público emprega verbas ou rendas com finalidade diversa da prevista em lei (mas ainda em prol da administração pública);
- Se em benefício próprio ou de terceiro, incorrerá em peculato.

## QUESTÕES COMENTADAS EM AULA

**001.** (CESPE/MPU/ANALISTA DO MPU/DIREITO/2018) No crime de peculato, o proveito a que se refere o tipo penal pode ser tanto material quanto moral, consumando-se o delito mesmo que a vantagem auferida pelo agente não seja de natureza econômica.

**002.** (CESPE/EMAP/2018) Constitui crime de peculato na modalidade de desvio a aplicação de recurso para o alcance de finalidade diversa da prevista em lei, ainda que tal aplicação atenda ao interesse público.

**003.** (CESPE/SEFAZ-RS/TÉCNICO TRIBUTÁRIO DA RECEITA ESTADUAL/PROVA 2/2018/ADAPTADA) Em relação ao crime de peculato doloso, é correto afirmar que não engloba o peculato de uso, que é atípico no direito brasileiro.

**004.** (CESPE/SEFAZ-RS/AUDITOR-FISCAL DA RECEITA ESTADUAL/BLOCO I/2019) É punido na modalidade culposa o crime de:

- a) peculato.
- b) falsidade ideológica.
- c) condescendência criminosa.
- d) violação de sigilo funcional.
- e) supressão de tributos mediante omissão de informação.

**005.** (CESPE/CGE-CE/AUDITOR DE CONTROLE INTERNO/ÁREA DE CORREIÇÃO/2019) A reparação do dano no caso de peculato culposos, mesmo que ocorra em momento posterior à prolação da sentença penal irrecorrível, extingue a punibilidade.

**006.** (CESPE/PGE-PE/ANALISTA JUDICIÁRIO DE PROCURADORIA/2019) João, valendo-se da sua condição de servidor público de determinado estado, livre e conscientemente, apropriou-se de bens que tinham sido apreendidos pela entidade pública onde ele trabalha e que estavam sob sua posse em razão de seu cargo. João chegou a presentear diversos parentes com alguns dos referidos produtos. Após a apuração dos fatos, João devolveu os referidos bens, mas, ainda assim, foi denunciado pela prática de peculato-apropriação, crime para o qual é prevista pena privativa de liberdade, de dois anos a doze anos de reclusão, e multa. A partir dessa situação hipotética, julgue o item subsecutivo, considerando a disciplina acerca dos crimes contra a administração pública.

A devolução dos bens apropriados indevidamente por João antes do recebimento da denúncia é hipótese de eficiente reparação do dano, o que deverá ser considerado como causa de extinção da punibilidade do crime de peculato-apropriação.

**007.** (CESPE/SEFAZ-RS/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO/2018) Claus, servidor público de uma secretaria de fazenda, estava sozinho em seu departamento de trabalho, ao final do expediente, quando um cidadão se dirigiu até ele, insistindo em efetuar pagamento em dinheiro referente à dívida que Claus verificou ser inexistente junto àquela secretaria. Aproveitando-se do equívoco, Claus recebeu e se apropriou do valor, sem alertar o devedor de que o pagamento deveria ser efetuado em outro órgão. A conduta de Claus o sujeita a responder por:

- a) peculato-desvio.
- b) peculato culposo.
- c) excesso de exação.
- d) peculato mediante erro de outrem.
- e) emprego irregular de verbas ou rendas públicas.

**008.** (CESPE/PGE-PE/ANALISTA JUDICIÁRIO DE PROCURADORIA/2019) João, valendo-se da sua condição de servidor público de determinado estado, livre e conscientemente, apropriou-se de bens que tinham sido apreendidos pela entidade pública onde ele trabalha e que estavam sob sua posse em razão de seu cargo. João chegou a presentear diversos parentes com alguns dos referidos produtos. Após a apuração dos fatos, João devolveu os referidos bens, mas, ainda assim, foi denunciado pela prática de peculato-apropriação, crime para o qual é prevista pena privativa de liberdade, de dois anos a doze anos de reclusão, e multa. A partir dessa situação hipotética, julgue o item subsecutivo, considerando a disciplina acerca dos crimes contra a administração pública.

De acordo com o entendimento do STJ, se João for réu primário e o prejuízo ao erário causado por ele tiver sido de pequena monta, será possível a aplicação do princípio da insignificância.

## QUESTÕES DE CONCURSO

**009.** (CESPE/PC-BA/DELEGADO DE POLÍCIA/2013) Constitui pressuposto material dos crimes de peculato-apropriação e peculato-desvio, em suas formas dolosas, a anterior posse do dinheiro, do valor ou de qualquer outro bem móvel, público ou particular, em razão do cargo ou função.

**010.** (CESPE/POLÍCIA FEDERAL/AGENTE FEDERAL DA POLÍCIA FEDERAL/2000) Funcionário público, mediante prévio concerto de vontades e unidade de desígnios com Y, advogado, apropriou-se da importância de R\$ 100.000,00, que havia recebido e da qual tinha a posse em razão do ofício e de mandamento legal. Em face disso, a autoridade policial instaurou inquérito policial, com base no qual o Ministério Público apresentou denúncia, que foi recebida de pronto pelo magistrado competente. Julgue o item a seguir, relativo à situação hipotética apresentada.

X e Y deveriam responder pelo crime de peculato, pois a qualidade de funcionário público comunica-se ao particular que seja partícipe.

**011.** (CESPE/POLÍCIA FEDERAL/AGENTE FEDERAL DA POLÍCIA FEDERAL/2000) Para a configuração do peculato, é irrelevante ser particular o dinheiro apropriado, bastando que X tenha tido a posse em razão de lei e cargo.

**012.** (CESPE/PC-AL/AGENTE DE POLÍCIA/2012) O particular pode ser sujeito ativo do crime de peculato, se agir em concurso de agentes com servidor público, no caso de o particular estar ciente dessa condição do comparsa.

**013.** (CESPE/POLÍCIA FEDERAL/ESCRIVÃO DA POLÍCIA FEDERAL/2013) O peculato é conceituado doutrinariamente como crime funcional impróprio ou misto, porquanto na hipótese de não ser praticado por funcionário público, opera tipicidade relativa, passando a constituir tipo penal diverso.

**014.** (CESPE/PC-TO/DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL/2008) Márcio, funcionário público, concorreu culposamente para o crime de peculato praticado por outrem. Processado criminalmente, foi condenado a cumprir pena de seis meses de detenção. Todavia, após a sentença condenatória de primeiro grau, no curso da apelação, reparou o dano causado.

Nessa situação, não se opera a extinção da punibilidade, pois a reparação do dano por Márcio ocorreu após a sentença condenatória.

**015.** (CESPE/PRF/POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL/2013) Aproveitando-se da facilidade do cargo por ele exercido em determinado órgão público, Artur, servidor público, em conluio com Maria, penalmente responsável, subtraiu dinheiro da repartição pública onde trabalha. Maria, que recebeu parte do dinheiro subtraído, desconhecia ser Artur funcionário público. Nessa situação hipotética, Artur cometeu o crime de peculato e Maria, o delito de furto.

**016.** (CESPE/SERPRO/ANALISTA/ADVOCACIA/2013) O funcionário público autorizado que inserir dados falsos em sistema de informações, visando causar prejuízos, cometerá crime qualificado de dano contra o patrimônio da administração pública.

**017.** (CESPE/TJ-DFT/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/EXECUÇÃO DE MANDADOS/2008) Pratica crime de prevaricação o funcionário público autorizado que insere dados falsos nos sistemas informatizados ou banco de dados da administração pública, com o fim de causar dano a outrem.

**018.** (CESPE/CNJ/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/2013) O particular que, em conjunto com a esposa, funcionária pública, apropriar-se de bens do Estado, responderá por peculato, ainda que não seja membro da administração. Peculato é crime funcional impróprio, afiançável e prescritível.

**019.** (CESPE/SEMAD-ARACAJU/PROCURADOR MUNICIPAL/2008) No peculato doloso, se o sujeito ativo do delito repara o dano antes da sentença penal definitiva, fica extinta a sua punibilidade.

**020.** (CESPE/SERPRO/ANALISTA/ADVOCACIA/2013) Nos crimes de peculato, o funcionário que reparar o dano até a publicação da sentença condenatória fará jus à extinção da punibilidade.

**021.** (CESPE/TRT-16ª-REGIÃO-MA/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/EXECUÇÃO DE MANDADOS/2005) Quando o desvio de verba pública se verifica em favor do próprio ente público, com utilização diversa da prevista na sua destinação, em desacordo com as denominações legais, o que ocorre é o delito de peculato culposos.

**022.** (CESPE/DPE-ES/DEFENSOR PÚBLICO/2009) Pratica crime de peculato-desvio o funcionário público que recebe dinheiro de particular, destinado ao Estado, e, sem autorização legal, aplica-o na própria repartição pública, para melhoria do serviço público.

**023.** (CESPE/CEBRASPE/TRE-ES/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/ESPECÍFICOS/2011) Aplica-se ao peculato culposos a figura do arrependimento posterior previsto na parte geral do CP, que implica redução da pena de um a dois terços se reparado o dano até o recebimento da denúncia ou da queixa, desde que por ato voluntário do agente.

**024.** (FCC/TJ-PE/OFICIAL DE JUSTIÇA/JUDICIÁRIA E ADMINISTRATIVA/2012) O crime de peculato:

- a) doloso caracteriza-se quando há desvio de verba pública em favor do próprio ente público.
- b) culposo caracteriza-se quando o funcionário público se apropria de dinheiro que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem.
- c) doloso não pode ser praticado em detrimento do patrimônio de empresa pública.
- d) culposo não se caracteriza quando ocorre a reparação do dano após a sentença irrecorrível.
- e) doloso não exige o prévio reconhecimento do fato em processo administrativo.

**025.** (FCC/TCE-RO/PROCURADOR/2010) A reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade no caso de:

- a) peculato-apropriação.
- b) peculato-desvio.
- c) peculato-furto.
- d) peculato culposo.
- e) peculato-estelionato.

**026.** (FCC/MPU/ANALISTA ADMINISTRATIVO/2007) A respeito do peculato doloso, é certo que:

- a) a posse do dinheiro, valor ou bem pelo funcionário público é indispensável para a caracterização dessa infração penal.
- b) a reparação do dano, se ocorre antes do trânsito em julgado da sentença, extingue a punibilidade.
- c) o carcereiro que se apropria de objeto do preso não pratica esse delito, por tratar-se de bem particular.
- d) comete esse delito o policial que subtrai um toca-fitas de veículo particular estacionado na via pública.
- e) o particular, no caso de concurso de agentes, responde por esse delito se sabia que o autor era funcionário público.

**027.** (FCC/PGE-RR/PROCURADOR DO ESTADO/2006) Em caso de peculato culposo:

- a) a reparação do dano, desde que anterior à denúncia, extingue a punibilidade.
- b) a reparação do dano, desde que anterior ao recebimento da denúncia, extingue a punibilidade.
- c) a reparação do dano, desde que anterior à decisão irrecorrível, extingue a punibilidade.
- d) a reparação do dano posterior à denúncia e anterior à sentença condenatória irrecorrível permite redução da pena pela metade.
- e) a reparação do dano posterior ao recebimento da denúncia permite redução da pena em dois terços.

**028.** (FCC/AL-SP/PROCURADOR/2010) Sobre o peculato, é INCORRETO afirmar:

- a) Se culposo, a reparação do dano, dá causa à extinção da punibilidade, desde que completa e anterior ao trânsito em julgado da sentença.
- b) Trata-se de crime próprio.
- c) Admite a forma tentada.
- d) O ressarcimento do dano ou a restituição da coisa apropriada com dolo extingue a punibilidade.
- e) Haverá a redução de metade da pena imposta, se culposo, caso haja reparação do dano posterior à sentença irrecorrível.

**029.** (FCC/TRT-15ª-REGIÃO/JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO/2015) No crime de peculato, a condição pessoal de funcionário público:

- a) não constitui elementar e não se comunica ao coautor ou partícipe.
- b) constitui elementar, mas não se comunica, em qualquer situação, ao coautor ou partícipe.
- c) não constitui elementar, comunicando-se ao coautor ou partícipe, desde que este conheça a condição daquele.
- d) constitui elementar, comunicando-se ao coautor ou partícipe, desde que este conheça a condição daquele.
- e) constitui elementar, comunicando-se ao coautor ou partícipe, ainda que este não conheça a condição daquele.

**030.** (FCC/MPE-RS/SECRETÁRIO DE DILIGÊNCIAS/2008) Um policial, durante a ronda noturna, subtraiu para si o toca-fitas de um veículo que estava estacionado na via pública. Nesse caso, o policial responderá pelo crime de:

- a) furto.
- b) peculato doloso.
- c) apropriação indébita.
- d) peculato culposo.
- e) prevaricação.

**031.** (FCC/TRE-CE/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA/2012) Rodolfo, empresário, presidente de uma empresa de engenharia, atua em parceria com Felipe, Prefeito de um determinado município brasileiro, e ambos conseguem desviar em proveito próprio a quantia de R\$ 300.000,00 da verba destinada à construção de uma escola do referido município. Rodolfo:

- a) responderá por crime de peculato.
- b) não responderá por nenhum delito, pois não é funcionário público.
- c) responderá por crime de corrupção ativa.
- d) responderá por crime de emprego irregular de verbas públicas.
- e) responderá por crime de concussão.

**032.** (FCC/TRF-3ª-REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/PSICOLOGIA/2007) Funcionário que modifica ou altera sistema de informações, sem estar autorizado, e de cuja ação resulta danos à Administração, está sujeito à pena de detenção de três meses a dois anos, acrescida de:

- a) de dois terços até o dobro.
- b) de um terço até o dobro.
- c) de dois terços até metade.
- d) um terço até metade.
- e) de metade até três quartos.

**033.** (FCC/SEFAZ-PE/JULGADOR ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO TESOIRO ESTADUAL/CONHECIMENTOS GERAIS/2015) Um contribuinte foi até o balcão de atendimento do setor fiscal e apresentou documento para a comprovação de quitação do tributo. Todavia, faltou com o respeito contra o funcionário autorizado para o registro no sistema. O funcionário, diante da ofensa, alterou os dados inseridos para que constasse pagamento parcial e não total do tributo. Com isso, o contribuinte foi acionado judicialmente para pagamento do tributo que já tinha quitado. A conduta do funcionário está inserida no crime de:

- a) prevaricação.
- b) modificação não autorizada de sistema de informações.
- c) sonegação de documento.
- d) falsidade ideológica.
- e) inserção de dados falsos em sistema de informações.

**034.** (FCC/SEFAZ-PI/AUDITOR-FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL/CONHECIMENTOS GERAIS/2015) Quanto ao crime de Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informação, é correto afirmar que:

- a) esse tipo penal não alcança a exclusão indevida de dados corretos em banco de dados da Administração Pública.
- b) a consumação independe da ocorrência de efetivo prejuízo para a Administração Pública.
- c) só pode ser praticado por funcionário público autorizado a operar com sistemas informatizados, não admitindo coautoria nem participação.
- d) esse tipo penal não alcança a conduta do funcionário público que facilita a inserção de dados falsos em banco de dados da Administração Pública por terceiro.
- e) o dolo é genérico, não exigindo a finalidade de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou de causar dano.

**035.** (FCC/SEFAZ-PI/AUDITOR-FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL/CONHECIMENTOS GERAIS/2015) O crime de inserção de dados falsos em sistema de informações (art. 313-A do Código Penal) pode ser cometido:

- a) pelo funcionário autorizado que inserir ou facilitar a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração pública, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano.

- b) por qualquer pessoa que inserir ou facilitar a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração pública.
- c) por qualquer funcionário, público ou não, com a finalidade de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano.
- d) pelo funcionário que modificar ou alterar sistema de informações ou programa de informática, pública ou não, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano.
- e) pelo funcionário que modificar ou alterar sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente.

**036.** (FCC/MPC-MS/ANALISTA DE CONTAS/2013) Paulus, funcionário público responsável pela faxina de uma Delegacia de Polícia, valendo-se da facilidade que lhe proporcionava essa qualidade, subtraiu para si algumas joias que haviam sido apreendidas numa diligência policial e se encontravam na gaveta da mesa do escrivão que estava lavrando o auto de prisão em flagrante. Ao sair da delegacia, foi detido pelo delegado, que desconfiou do volume de objetos em seu bolso. Paulus:

- a) cometeu crime de peculato mediante erro de outrem.
- b) não cometeu crime contra a Administração Pública.
- c) cometeu crime de peculato em seu tipo fundamental.
- d) cometeu tentativa de peculato-furto.
- e) cometeu crime de peculato culposos.

**037.** (FCC/TRF-4ª-REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/EXECUÇÃO DE MANDADOS/2007) <sup>27</sup> Dar às verbas ou às rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei:

- a) não constitui crime, sendo somente irregularidade administrativa.
- b) constitui crime contra a Administração Pública praticado por funcionário público.
- c) configura crime de peculato-furto.
- d) caracteriza crime de peculato mediante erro de outrem.
- e) constitui crime de prevaricação.

**038.** (FCC/DPE-SP/ANALISTA DE SISTEMAS/2015) 37 Verônica, funcionária da Defensoria Pública do Estado que tem a posse de um telefone celular de propriedade da Defensoria Pública, pelo qual é responsável, em determinado dia de trabalho, ao sair para almoçar, esqueceu este telefone em cima de sua mesa de trabalho. Vagner, seu colega de trabalho na mesma função, nota o descuido e subtrai o aparelho celular. Nesta situação hipotética, diante do Código Penal brasileiro, é correto afirmar que Verônica:

- a) e Vagner cometeram crime de peculato, se sujeitando às mesmas penalidades, pois ambos concorreram para o crime.

- b) cometeu o crime de peculato mediante erro de outrem, enquanto Vagner cometeu o crime de peculato doloso.
- c) não cometeu nenhum crime e Vagner cometeu o crime de peculato, pois se apropriou de bem móvel público de que tem a posse em razão do cargo em proveito próprio ou alheio.
- d) não cometeu nenhum crime e Vagner cometeu o crime de peculato culposo.
- e) cometeu o crime de peculato culposo e Vagner cometeu o crime de peculato, pois ele não estava em posse do bem, mas mesmo assim o subtraiu, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

**039.** (Q3663670/COSEAC/SEAP-RJ/INSPETOR DE POLÍCIA PENAL/2025) O diretor de uma importante autarquia subtraiu a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dos cofres da instituição diretamente para suas contas bancárias no exterior, valendo-se da facilidade que a condição de funcionário autárquico lhe proporcionou para ter acesso à tal quantia. Com essa conduta, esse diretor responderá pelo crime de:

- a) peculato-furto, por se tratar o agente de funcionário público por equiparação.
- b) furto qualificado com abuso de confiança, por se tratar o agente de pessoa que tinha acesso facilitado à quantia subtraída, mas não se caracteriza como funcionário público para fins penais por atuar em uma autarquia.
- c) peculato-desvio, por se tratar o agente de funcionário público por equiparação.
- d) peculato-apropriação, por se tratar o agente de funcionário público por equiparação.
- e) peculato-furto com aumento de pena previsto no artigo 327, §2º, do Código Penal, por se tratar o agente de diretor de uma importante autarquia.

**040.** (Q3762556/IGEDUC/CRMV-BA/ADVOGADO/2025) Dentre os crimes contra a Administração Pública previstos no Código Penal, está o peculato (art. 312), conduta punida com reclusão, de dois a doze anos, e multa. Sobre o peculato, assinale a alternativa INCORRETA.

- a) No caso do peculato culposo, se o servidor que agiu culposamente ressarcir o dano após a sentença irreversível, a pena imposta será reduzida pela metade.
- b) O peculato é um crime impróprio, podendo ser praticado tanto pelo funcionário público quanto pelo particular, ou ainda em concurso de agentes (funcionário público e particular), sendo desnecessário, nesse caso, que o particular saiba da condição de funcionário público do comparsa.
- c) Em regra, não se admite a aplicação do princípio da insignificância ao crime de peculato, vez que se trata de crime perpetrado em face da Administração Pública.
- d) O chamado peculato furto ocorre quando o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

**041.** (Q3744992/SELECON/PM-SE/OFICIAL COMBATENTE/2025) De acordo com o Decreto-Lei n. 2.848/1940 (Código Penal), o funcionário público que, embora não tenha a posse do valor, o subtrai em proveito próprio, sem se valer de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário, incorre nas penas do crime de:

- a) peculato-apropriação.
- b) apropriação indébita.
- c) peculato furto.
- d) furto.

## GABARITO

- |       |       |
|-------|-------|
| 1. C  | 36. d |
| 2. E  | 37. b |
| 3. C  | 38. e |
| 4. a  | 39. a |
| 5. E  | 40. b |
| 6. E  | 41. b |
| 7. d  |       |
| 8. E  |       |
| 9. C  |       |
| 10. C |       |
| 11. C |       |
| 12. C |       |
| 13. C |       |
| 14. E |       |
| 15. C |       |
| 16. E |       |
| 17. E |       |
| 18. C |       |
| 19. E |       |
| 20. E |       |
| 21. E |       |
| 22. C |       |
| 23. E |       |
| 24. e |       |
| 25. d |       |
| 26. e |       |
| 27. c |       |
| 28. d |       |
| 29. d |       |
| 30. a |       |
| 31. a |       |
| 32. d |       |
| 33. e |       |
| 34. b |       |
| 35. a |       |

## GABARITO COMENTADO

**009.** (CESPE/PC-BA/DELEGADO DE POLÍCIA/2013) Constitui pressuposto material dos crimes de peculato-apropriação e peculato-desvio, em suas formas dolosas, a anterior posse do dinheiro, do valor ou de qualquer outro bem móvel, público ou particular, em razão do cargo ou função.



Exatamente isso. Veja que, no delito de peculato-desvio e peculato-apropriação, o bem vem a estar nas mãos do agente público regularmente. Após isso, o agente decide desviar ou se apropriar de tal bem.

Diferentemente do que ocorre no peculato-furto, no qual o bem não estava na posse do agente público, que usa de sua função para facilitar sua subtração.

**Certo.**

---

**010.** (CESPE/POLÍCIA FEDERAL/AGENTE FEDERAL DA POLÍCIA FEDERAL/2000) Funcionário público, mediante prévio concerto de vontades e unidade de desígnios com Y, advogado, apropriou-se da importância de R\$ 100.000,00, que havia recebido e da qual tinha a posse em razão do ofício e de mandamento legal. Em face disso, a autoridade policial instaurou inquérito policial, com base no qual o Ministério Público apresentou denúncia, que foi recebida de pronto pelo magistrado competente. Julgue o item a seguir, relativo à situação hipotética apresentada.

X e Y deveriam responder pelo crime de peculato, pois a qualidade de funcionário público comunica-se ao particular que seja partícipe.



É claro que X e Y devem responder pelo crime de peculato. Agiram em conjunto, e a qualidade de funcionário público é *elementar do crime*, que se comunica ao particular (desde que este saiba da condição de seu comparsa).

**Certo.**

---

**011.** (CESPE/POLÍCIA FEDERAL/AGENTE FEDERAL DA POLÍCIA FEDERAL/2000) Para a configuração do peculato, é irrelevante ser particular o dinheiro apropriado, bastando que X tenha tido a posse em razão de lei e cargo.



Com certeza. Conforme já observamos anteriormente, independentemente do bem ser particular ou público, o que importa é a condição do agente público e a utilização dessa condição para se apropriar do bem em questão.

**Certo.**

---

**012.** (CESPE/PC-AL/AGENTE DE POLÍCIA/2012) O particular pode ser sujeito ativo do crime de peculato, se agir em concurso de agentes com servidor público, no caso de o particular estar ciente dessa condição do comparsa.



Veja como as questões giram sempre em torno dos mesmos assuntos. Sobre o particular, é exatamente isso que o examinador afirmou: Se ele estiver em concurso com servidor público e tiver ciência dessa condição de seu coautor, responderá também por peculato.

**Certo.**

---

**013.** (CESPE/POLÍCIA FEDERAL/ESCRIVÃO DA POLÍCIA FEDERAL/2013) O peculato é conceituado doutrinariamente como crime funcional impróprio ou misto, porquanto na hipótese de não ser praticado por funcionário público, opera tipicidade relativa, passando a constituir tipo penal diverso.



Questão que parece complexa, mas que, na verdade, não é tão complexa assim.

Os crimes funcionais estão divididos em **próprios** e **impróprios**. Nos crimes funcionais impróprios, caso não exista a qualidade de funcionário público, o crime se torna um crime comum, enquanto, nos crimes funcionais próprios, caso não exista tal qualidade, a conduta se torna atípica.

Imagine que alguém tenha a qualidade de funcionário público e se utilize do cargo para furtar um bem público. Estaremos diante de um peculato-furto, certo?

Agora, imagine que este indivíduo não seja funcionário público. Se ele praticar a mesma conduta, estaremos diante de um **furto**. Como a conduta continua sendo crime – apenas se aplica um *tipo penal diverso* –, dizemos que estamos diante de um crime funcional impróprio. E essa é exatamente a classificação doutrinária do crime de peculato. Por este motivo, questão correta.

**Certo.**

---

**014.** (CESPE/PC-TO/DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL/2008) Márcio, funcionário público, concorreu culposamente para o crime de peculato praticado por outrem. Processado criminalmente, foi condenado a cumprir pena de seis meses de detenção. Todavia, após a sentença condenatória de primeiro grau, no curso da apelação, reparou o dano causado.

Nessa situação, não se opera a extinção da punibilidade, pois a reparação do dano por Márcio ocorreu após a sentença condenatória.



Existem duas hipóteses em relação ao *peculato culposo*: ou o agente repara o dano **antes da sentença irrecorrível (trânsito em julgado)** ou após. No primeiro caso, extingue-se a punibilidade; no segundo, reduz-se a pena pela metade.

O examinador tentou te induzir ao erro dizendo que ele reparou o dano causado após a sentença condenatória **DE PRIMEIRO GRAU, no curso da apelação**, o que não caracteriza uma sentença irrecorrível (afinal de contas, ele estava efetivamente recorrendo de sua condenação). Nesse sentido, é claro que ocorrerá a extinção da punibilidade – ainda estamos longe da sentença irrecorrível.

**Errado.**

**015.** (CESPE/PRF/POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL/2013) Aproveitando-se da facilidade do cargo por ele exercido em determinado órgão público, Artur, servidor público, em conluio com Maria, penalmente responsável, subtraiu dinheiro da repartição pública onde trabalha. Maria, que recebeu parte do dinheiro subtraído, desconhecia ser Artur funcionário público. Nessa situação hipotética, Artur cometeu o crime de peculato e Maria, o delito de furto.



Exatamente isso. Maria tinha que saber da condição de funcionário público de Artur. Caso isso não aconteça, a elementar não se comunica, e Maria deve responder por furto comum.

**Certo.**

**016.** (CESPE/SERPRO/ANALISTA/ADVOCACIA/2013) O funcionário público autorizado que inserir dados falsos em sistema de informações, visando causar prejuízos, cometerá crime qualificado de dano contra o patrimônio da administração pública.



Nada disso. Como você sabe, existe um tipo penal específico para essa conduta, previsto no art. 313-A, o qual já explicamos extensivamente. A conduta apresentada na assertiva não tem relação alguma com o crime de dano contra a administração pública.

**Errado.**

**017.** (CESPE/TJ-DFT/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/EXECUÇÃO DE MANDADOS/2008) Pratica crime de prevaricação o funcionário público autorizado que insere dados falsos nos sistemas informatizados ou banco de dados da administração pública, com o fim de causar dano a outrem.



Negativo. Embora ainda não tenhamos estudado o delito de prevaricação, veja que a conduta narrada pelo examinador você já conhece: se amolda ao tipo penal do art. 313-A, de inserção de dados falsos em sistemas da administração pública (de forma autorizada).

**Errado.**

---

**018.** (CESPE/CNJ/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/2013) O particular que, em conjunto com a esposa, funcionária pública, apropriar-se de bens do Estado, responderá por peculato, ainda que não seja membro da administração. Peculato é crime funcional impróprio, afiançável e prescritível.



Quanto à conduta, você já está mais do que treinado – estamos diante de uma conduta de peculato, claramente mediante a comunicação da circunstância elementar do crime (a qualidade de funcionário público da esposa), da qual, com certeza, o marido está ciente. Entretanto, o cerne da questão é sobre o peculato ser um crime funcional impróprio, afiançável e prescritível. Todas as três circunstâncias estão corretas. O peculato realmente é um crime funcional impróprio (visto que, se praticado por um particular, converte-se em outro tipo penal), e não faz parte do rol de crimes inafiançáveis e imprescritíveis.

Dessa forma, assertiva correta.

**Certo.**

---

**019.** (CESPE/SEMAD-ARACAJU/PROCURADOR MUNICIPAL/2008) No peculato doloso, se o sujeito ativo do delito repara o dano antes da sentença penal definitiva, fica extinta a sua punibilidade.



Veja como as “pegadinhas” e “armadilhas” do examinador são sempre parecidas. O delito que apresenta a possibilidade de extinção da punibilidade por meio da reparação do dano é o peculato **culposo**, e não o **doloso**.

**Errado.**

---

**020.** (CESPE/SERPRO/ANALISTA/ADVOCACIA/2013) Nos crimes de peculato, o funcionário que reparar o dano até a publicação da sentença condenatória fará jus à extinção da punibilidade.



Mais uma do mesmo assunto, para você ficar *expert* nesse tipo de questão (que, como você já deve ter percebido, DESPENCA em provas de concursos).

Caro(a) aluno(a), é claro que não cabe a extinção da punibilidade **NOS CRIMES de peculato**. Esse instituto só é possível no peculato **CULPOSO**, e apenas nessa modalidade.

**Errado.**

**021.** (CESPE/TRT-16ª-REGIÃO-MA/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/EXECUÇÃO DE MANDADOS/2005) Quando o desvio de verba pública se verifica em favor do próprio ente público, com utilização diversa da prevista na sua destinação, em desacordo com as denominações legais, o que ocorre é o delito de peculato culposos.



Negativo. Como você estudou, quando o desvio é realizado em favor do próprio ente público (e não em favor do agente ou de terceiro), não temos o crime de peculato, e sim o de Emprego Irregular de Verbas ou Rendas Públicas.

**Errado.**

**022.** (CESPE/DPE-ES/DEFENSOR PÚBLICO/2009) Pratica crime de peculato-desvio o funcionário público que recebe dinheiro de particular, destinado ao Estado, e, sem autorização legal, aplica-o na própria repartição pública, para melhoria do serviço público.



Essa é a questão mais difícil de todas as que selecionei para este material. Se você errou, não se sinta triste nem chateado. Essa era pesada.

Veja que o examinador induz o(a) candidato(a) a pensar que está diante do art. 315 do CP:

**Art. 315.** Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei;

Entretanto, é necessário observar o seguinte: *o dinheiro oferecido pelo particular ainda não foi incorporado ao patrimônio público. Nesse sentido, embora se destine ao Estado, a doutrina entende que o valor ainda não pode ser considerado verba pública.*

E se você raciocinar, se ainda não estamos diante de verbas públicas, não podemos falar no art. 315, e sim na seguinte conduta:

**Art. 312.** Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio;

Veja que efetivamente o funcionário público se apropriou de dinheiro particular (pois ainda não foi convertido em verba pública, ou seja, arrecadado) de que teve posse em razão do cargo, e o desviou, em proveito alheio (da administração pública, mas ainda assim, alheio). Nesse sentido, como a conduta não se amolda ao art. 315, e sim ao 312, não há que se falar em desvio de verbas públicas – e sim em peculato–desvio, como afirma o examinador. A diferença é sutil, e essa era uma questão difícil. Via de regra, falou em verba pública, estaremos diante do art. 315, a não ser em casos excepcionais, como esse. Mas vale pelo treinamento e pela experiência.

**Certo.**

---

**023.** (CESPE/CEBRASPE/TRE-ES/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/ESPECÍFICOS/2011) Aplica-se ao peculato culposo a figura do arrependimento posterior previsto na parte geral do CP, que implica redução da pena de um a dois terços se reparado o dano até o recebimento da denúncia ou da queixa, desde que por ato voluntário do agente.



Lembra-se de que eu disse que o examinador adora confundir arrependimento posterior com o instituto de extinção de punibilidade ou redução de pena (a depender do caso) do peculato culposo?

O peculato culposo possui uma causa própria de reparação do dano e seus efeitos, que não se confunde com o arrependimento posterior. Não caia nessa.

**Errado.**

---

**024.** (FCC/TJ-PE/OFICIAL DE JUSTIÇA/JUDICIÁRIA E ADMINISTRATIVA/2012) O crime de peculato:

- a) doloso caracteriza-se quando há desvio de verba pública em favor do próprio ente público.
- b) culposo caracteriza-se quando o funcionário público se apropria de dinheiro que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem.
- c) doloso não pode ser praticado em detrimento do patrimônio de empresa pública.
- d) culposo não se caracteriza quando ocorre a reparação do dano após a sentença irrecorrível.
- e) doloso não exige o prévio reconhecimento do fato em processo administrativo.



a) Errada. Desvio de verba pública em favor do próprio ente, conforme estudamos, caracteriza o delito de desvio de verbas ou rendas públicas, e não o delito de peculato.

b) Errada. Este é o conceito de **peculato mediante erro de outrem**, e não de **peculato culposo**.

- c) Errada. Claro que pode. Basta que o delito seja praticado por agente público em razão do cargo que ocupa. Não importa se o objeto subtraído, desviado ou apropriado é público ou particular, o que importa é a condição do agente público que pratica o delito.
- d) Errada. Caso o dano seja reparado após a sentença irrecorrível, continua caracterizado o delito. A única consequência é que a pena será reduzida pela metade.
- e) Certa. As instâncias penal e administrativa são independentes, e não há que se falar nessa condição.

**Letra e.**

---

**025.** (FCC/TCE-RO/PROCURADOR/2010) A reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade no caso de:

- a) peculato-apropriação.
- b) peculato-desvio.
- c) peculato-furto.
- d) peculato culposo.
- e) peculato-estelionato.



Conforme estudamos, apenas o delito de peculato culposo possui essa previsão de extinção de punibilidade.

**Letra d.**

---

**026.** (FCC/MPU/ANALISTA ADMINISTRATIVO/2007) A respeito do peculato doloso, é certo que:

- a) a posse do dinheiro, valor ou bem pelo funcionário público é indispensável para a caracterização dessa infração penal.
- b) a reparação do dano, se ocorre antes do trânsito em julgado da sentença, extingue a punibilidade.
- c) o carcereiro que se apropria de objeto do preso não pratica esse delito, por tratar-se de bem particular.
- d) comete esse delito o policial que subtrai um toca-fitas de veículo particular estacionado na via pública.
- e) o particular, no caso de concurso de agentes, responde por esse delito se sabia que o autor era funcionário público.



Questão excelente para praticar tudo o que estudamos. Vamos analisar item a item.

- a) Errada. Negativo. O peculato admite a forma tentada, por exemplo.
- b) Errada. Essa possibilidade só existe para o peculato culposo.
- c) Errada. Conforme já observamos, o objeto ser particular ou público pouco importa para a caracterização do delito.

d) Errada. Se você caiu nessa pegadinha, está perdoado (só dessa vez). Não basta **ser** funcionário público, tem que estar em razão do cargo. E se o policial estava de folga quando subtraiu o “toca-fitas”? Aí será furto comum, e não peculato.

e) Certa. É isso mesmo. Em caso de concurso de agentes, se o particular tiver ciência da condição de funcionário público de seu comparsa, também responderá por peculato.

**Letra e.**

---

**027.** (FCC/PGE-RR/PROCURADOR DO ESTADO/2006) Em caso de peculato culposo:

- a) a reparação do dano, desde que anterior à denúncia, extingue a punibilidade.
- b) a reparação do dano, desde que anterior ao recebimento da denúncia, extingue a punibilidade.
- c) a reparação do dano, desde que anterior à decisão irrecorrível, extingue a punibilidade.
- d) a reparação do dano posterior à denúncia e anterior à sentença condenatória irrecorrível permite redução da pena pela metade.
- e) a reparação do dano posterior ao recebimento da denúncia permite redução da pena em dois terços.



Você aprendeu que, no caso do peculato culposo, a reparação do dano anterior à sentença irrecorrível extingue a punibilidade. Assim, só resta marcar a assertiva “c” – todas as outras não fazem sentido.

**Letra c.**

---

**028.** (FCC/AL-SP/PROCURADOR/2010) Sobre o peculato, é INCORRETO afirmar:

- a) Se culposo, a reparação do dano, dá causa à extinção da punibilidade, desde que completa e anterior ao trânsito em julgado da sentença.
- b) Trata-se de crime próprio.
- c) Admite a forma tentada.
- d) O ressarcimento do dano ou a restituição da coisa apropriada com dolo extingue a punibilidade.
- e) Haverá a redução de metade da pena imposta, se culposo, caso haja reparação do dano posterior à sentença irrecorrível.



Não se assuste só porque a questão é para um cargo de alta complexidade. Você já está pronto para tirar de letra este tipo de pergunta.

Das assertivas apresentadas, é incorreto afirmar que o **ressarcimento do dano ou a restituição da coisa apropriada com dolo extingue a punibilidade**.

Este tipo de modalidade de extinção de punibilidade, como você já sabe, só se aplica ao peculato culposo.

Todas as outras assertivas estão corretas.

**Letra d.**

**029.** (FCC/TRT-15ª-REGIÃO/JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO/2015) No crime de peculato, a condição pessoal de funcionário público:

- a) não constitui elementar e não se comunica ao coautor ou partícipe.
- b) constitui elementar, mas não se comunica, em qualquer situação, ao coautor ou partícipe.
- c) não constitui elementar, comunicando-se ao coautor ou partícipe, desde que este conheça a condição daquele.
- d) constitui elementar, comunicando-se ao coautor ou partícipe, desde que este conheça a condição daquele.
- e) constitui elementar, comunicando-se ao coautor ou partícipe, ainda que este não conheça a condição daquele.



**Poxa, professor, mas o senhor só traz questões para Juiz e Procurador?**

Claro. Quem faz o mais, faz o menos. O negócio é te preparar da melhor forma possível e imaginável.

A condição de funcionário público é um *elementar do crime*, e como tal, comunica-se ao coautor ou partícipe, **desde que este saiba da condição de seu cúmplice**.

Observamos essa peculiaridade várias vezes, e basta se lembrar dela para marcar a resposta correta.

**Letra d.**

**030.** (FCC/MPE-RS/SECRETÁRIO DE DILIGÊNCIAS/2008) Um policial, durante a ronda noturna, subtraiu para si o toca-fitas de um veículo que estava estacionado na via pública. Nesse caso, o policial responderá pelo crime de:

- a) furto.
- b) peculato doloso.
- c) apropriação indébita.
- d) peculato culposo.
- e) prevaricação.



Essa questão é interessante, pois ela tenta enganar você dizendo que o policial estava durante uma ronda noturna – o que o examinador só faz para te induzir a pensar que o fato praticado é um peculato.

Entretanto, veja que a ronda noturna não influi em nada no resultado da conduta. O policial não se utilizou do cargo para subtrair o toca-fitas, sua condição de funcionário público não facilitou ou possibilitou a conduta praticada de forma alguma.

O policial simplesmente se deparou diante do carro durante o serviço, mas furtou o objeto como qualquer pessoa poderia fazê-lo.

Muito diferente seria se ele tivesse parado um veículo com o uso de sua prerrogativa funcional, e aproveitado tal situação para subtrair o toca-fitas. Aí sim, estaríamos diante de um peculato.

Nesse tipo de situação, existe uma dica muito bacana que vai resolver os seus problemas: *remova, hipoteticamente, a qualidade de funcionário público do autor, e veja se o delito ainda será realizado com sucesso. Se a resposta for positiva, não será peculato.*

No caso apresentado pelo examinador, se o policial não fosse policial e se deparasse com o carro, lograria furtar o toca-fitas da mesma forma. Logo, estamos diante de um furto – e não de um peculato.

**Letra a.**

---

**031.** (FCC/TRE-CE/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA/2012) Rodolfo, empresário, presidente de uma empresa de engenharia, atua em parceria com Felipe, Prefeito de um determinado município brasileiro, e ambos conseguem desviar em proveito próprio a quantia de R\$ 300.000,00 da verba destinada à construção de uma escola do referido município. Rodolfo:

- a) responderá por crime de peculato.
- b) não responderá por nenhum delito, pois não é funcionário público.
- c) responderá por crime de corrupção ativa.
- d) responderá por crime de emprego irregular de verbas públicas.
- e) responderá por crime de concussão.



Questão muito bem elaborada.

Em primeiro lugar, devemos notar as características presentes no relacionamento de Rodolfo e Felipe.

Conforme estudamos, a qualidade de funcionário público é elementar do crime – e se comunica aos demais, desde que estes saibam da característica de funcionário público do primeiro.

Nesse sentido, veja que Rodolfo (particular) com certeza sabe que Felipe é funcionário público (afinal de contas, Felipe é Prefeito, fato que é público e notório). Ademais, existe uma parceria entre os dois.

Observada essa situação, fica claro que não faz sentido dizer que Rodolfo não pode responder por nenhum delito por não ser funcionário público.

Em segundo lugar, para chegar à resposta correta, precisamos nos lembrar da maneira de diferenciar o *peculato* do *emprego irregular de verbas públicas*. No *peculato*, temos um desvio de dinheiro **em favor do autor ou de terceiros**. No *emprego irregular de verbas públicas*, o autor muda a destinação legal dos recursos, **mas ainda os emprega em favor da administração pública**.

Se observarmos essa maneira de diferenciar, fica fácil: Rodolfo e Felipe responderão por *peculato*.  
**Letra a.**

**032.** (FCC/TRF-3ª-REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/PSICOLOGIA/2007) Funcionário que modifica ou altera sistema de informações, sem estar autorizado, e de cuja ação resulta danos à Administração, está sujeito à pena de detenção de três meses a dois anos, acrescida de:

- a) de dois terços até o dobro.
- b) de um terço até o dobro.
- c) de dois terços até metade.
- d) um terço até metade.
- e) de metade até três quartos.



Não gosto deste tipo de questão – requer unicamente memória, e não aprendizado da matéria. É muito difícil decorar todas as possibilidades de aumento e redução de pena, bem como as penas cominadas para cada crime.

Mas essa é nossa vida nesse mundo de concursos, certo? Conhecer o que as bancas costumam abordar e estudar de forma direcionada.

Conforme estudamos, o delito do art. 313-B tem uma causa específica de aumento de pena, de **1/3** até a **metade**.

**Letra d.**

**033.** (FCC/SEFAZ-PE/JULGADOR ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO TESOIRO ESTADUAL/CONHECIMENTOS GERAIS/2015) Um contribuinte foi até o balcão de atendimento do setor fiscal e apresentou documento para a comprovação de quitação do tributo. Todavia, faltou com o respeito contra o funcionário autorizado para o registro no sistema. O funcionário, diante da ofensa, alterou os dados inseridos para que constasse pagamento parcial e não

total do tributo. Com isso, o contribuinte foi acionado judicialmente para pagamento do tributo que já tinha quitado. A conduta do funcionário está inserida no crime de:

- a) prevaricação.
- b) modificação não autorizada de sistema de informações.
- c) sonegação de documento.
- d) falsidade ideológica.
- e) inserção de dados falsos em sistema de informações.



Essa questão é muito boa para que você observe aquela nossa dica para diferenciar o delito do art. 313-A e 313-B. Veja que o examinador tenta te induzir ao erro, dizendo que o funcionário público **alterou os dados**, inserindo e chamando os tipos penais propositalmente de **modificação não autorizada e inserção de dados falsos**, nas assertivas “b” e “e”.

Entretanto, conforme explicamos, **ambos os tipos penais admitem o verbo alterar**, apesar de sua nomenclatura. A diferença principal está na **autorização do funcionário**.

Sendo assim, veja que o funcionário era autorizado (ele era responsável por lançar o pagamento do tributo no sistema), entretanto, o fez da maneira incorreta.

Se você observar isso, fica fácil. O delito praticado é o de inserção de dados falsos em sistemas de informação.

**Letra e.**

**034.** (FCC/SEFAZ-PI/AUDITOR-FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL/CONHECIMENTOS GERAIS/2015)

Quanto ao crime de Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informação, é correto afirmar que:

- a) esse tipo penal não alcança a exclusão indevida de dados corretos em banco de dados da Administração Pública.
- b) a consumação independe da ocorrência de efetivo prejuízo para a Administração Pública.
- c) só pode ser praticado por funcionário público autorizado a operar com sistemas informatizados, não admitindo coautoria nem participação.
- d) esse tipo penal não alcança a conduta do funcionário público que facilita a inserção de dados falsos em banco de dados da Administração Pública por terceiro.
- e) o dolo é genérico, não exigindo a finalidade de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou de causar dano.



- a) Errada. Por expressa previsão no tipo penal. Veja só:

**Art. 313-A.** Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, **alterar ou excluir indevidamente dados corretos** nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano;

- b) Certa. A consumação independe da ocorrência de efetivo prejuízo à Administração Pública, podendo, no entanto, ensejar o aumento da pena, no caso do delito previsto no art. 313-B.
- c) Errada. Embora o delito do art. 313-A seja realmente específico do funcionário autorizado, é claro que ele admite coautoria e participação.
- d) Errada. Também por expressa previsão no tipo penal (*inserir ou facilitar...*).
- e) Errada. Essa era a assertiva mais complicada. Dizemos que o dolo é específico quando o legislador dita a finalidade com a qual o indivíduo pratica a conduta delituosa. Veja como o final do tipo penal faz justamente isso: “com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem, ou para causar dano”.

**Letra b.**

---

**035.** (FCC/SEFAZ-PI/AUDITOR-FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL/CONHECIMENTOS GERAIS/2015)  
O crime de inserção de dados falsos em sistema de informações (art. 313-A do Código Penal) pode ser cometido:

- a) pelo funcionário autorizado que inserir ou facilitar a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração pública, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano.
- b) por qualquer pessoa que inserir ou facilitar a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração pública.
- c) por qualquer funcionário, público ou não, com a finalidade de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano.
- d) pelo funcionário que modificar ou alterar sistema de informações ou programa de informática, pública ou não, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano.
- e) pelo funcionário que modificar ou alterar sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente.



- a) Certa. Exatamente o que prevê o tipo penal.
- b) Errada. Não é qualquer pessoa, e sim o funcionário público autorizado.
- c) Errada. Não é qualquer funcionário, e sim o funcionário público.
- d) Errada. O funcionário tem que ser público, e o sistema de informações tem que ser da administração pública.
- e) Errada. O funcionário tem que ser público, e se não for autorizado, incorrerá no art. 313-B, e não no 313-A.

**Letra a.**

---

**036.** (FCC/MPC-MS/ANALISTA DE CONTAS/2013) Paulus, funcionário público responsável pela faxina de uma Delegacia de Polícia, valendo-se da facilidade que lhe proporcionava essa qualidade, subtraiu para si algumas joias que haviam sido apreendidas numa diligência policial e se encontravam na gaveta da mesa do escrivão que estava lavrando o auto de prisão em flagrante. Ao sair da delegacia, foi detido pelo delegado, que desconfiou do volume de objetos em seu bolso. Paulus:

- a) cometeu crime de peculato mediante erro de outrem.
- b) não cometeu crime contra a Administração Pública.
- c) cometeu crime de peculato em seu tipo fundamental.
- d) cometeu tentativa de peculato-furto.
- e) cometeu crime de peculato culposos.



Questão polêmica, que não possui uma alternativa certa, mas uma “menos errada”.

Veja que Paulus é funcionário público e utilizou-se da facilidade que seu cargo lhe proporciona para praticar o ato ilícito (o que possibilita sua responsabilização por crime praticado por funcionário público contra a administração pública).

Resta agora decidir qual o delito. E fica claro, pelas circunstâncias apresentadas, que Paulus praticou o delito de peculato-furto, previsto no parágrafo primeiro do art. 312 do CP.

O problema é que a única assertiva que oferece o crime correto (peculato-furto) trata o delito como *tentado*, quando, na verdade, para a teoria adotada pela maioria (e pelo STF inclusive), como houve inversão da posse, trata-se de crime consumado. Mas o importante aqui é dominar o conceito do delito. Segue o jogo.

**Letra d.**

**037.** (FCC/TRF-4ª-REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/EXECUÇÃO DE MANDADOS/2007) Dar às verbas ou às rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei:

- a) não constitui crime, sendo somente irregularidade administrativa.
- b) constitui crime contra a Administração Pública praticado por funcionário público.
- c) configura crime de peculato-furto.
- d) caracteriza crime de peculato mediante erro de outrem.
- e) constitui crime de prevaricação.



O examinador apenas não colocou o tipo penal específico para deixar o candidato na dúvida. É claro que não se trata de nenhum dos tipos penais listados, mas a conduta é sim um crime contra a Administração Pública praticado por funcionário público.

**Letra b.**

**038.** (FCC/DPE-SP/ANALISTA DE SISTEMAS/2015) Verônica, funcionária da Defensoria Pública do Estado que tem a posse de um telefone celular de propriedade da Defensoria Pública, pelo qual é responsável, em determinado dia de trabalho, ao sair para almoçar, esqueceu este telefone em cima de sua mesa de trabalho. Vagner, seu colega de trabalho na mesma função, nota o descuido e subtrai o aparelho celular. Nesta situação hipotética, diante do Código Penal brasileiro, é correto afirmar que Verônica:

- a) e Vagner cometeram crime de peculato, se sujeitando às mesmas penalidades, pois ambos concorreram para o crime.
- b) cometeu o crime de peculato mediante erro de outrem, enquanto Vagner cometeu o crime de peculato doloso.
- c) não cometeu nenhum crime e Vagner cometeu o crime de peculato, pois se apropriou de bem móvel público de que tem a posse em razão do cargo em proveito próprio ou alheio.
- d) não cometeu nenhum crime e Vagner cometeu o crime de peculato culposo.
- e) cometeu o crime de peculato culposo e Vagner cometeu o crime de peculato, pois ele não estava em posse do bem, mas mesmo assim o subtraiu, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.



Vamos analisar a conduta de cada um. Verônica é funcionária pública, e tem a posse do telefone em razão do cargo. Ao esquecer o telefone em cima da mesa, resultando em sua subtração, foi descuidada (negligente), o que permite sua responsabilização na forma culposa do delito de peculato.

Já Vagner, também funcionário público, só teve acesso ao telefone por força da função que ocupa. No entanto, sua conduta foi dolosa (Vagner subtraiu o telefone intencionalmente), praticando claramente o delito de peculato-furto.

A única resposta que faz sentido, portanto, é a alternativa “e”.

**Letra e.**

---

**039.** (Q3663670/COSEAC/SEAP-RJ/INSPETOR DE POLÍCIA PENAL/2025) O diretor de uma importante autarquia subtraiu a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dos cofres da instituição diretamente para suas contas bancárias no exterior, valendo-se da facilidade que a condição de funcionário autárquico lhe proporcionou para ter acesso à tal quantia. Com essa conduta, esse diretor responderá pelo crime de:

- a) peculato-furto, por se tratar o agente de funcionário público por equiparação.
- b) furto qualificado com abuso de confiança, por se tratar o agente de pessoa que tinha acesso facilitado à quantia subtraída, mas não se caracteriza como funcionário público para fins penais por atuar em uma autarquia.

- c) peculato-desvio, por se tratar o agente de funcionário público por equiparação.
- d) peculato-apropriação, por se tratar o agente de funcionário público por equiparação.
- e) peculato-furto com aumento de pena previsto no artigo 327, §2º, do Código Penal, por se tratar o agente de diretor de uma importante autarquia.



No caso em tela, o referido diretor, que integra o conceito de funcionário público, SUBTRAI a quantia; e o enunciado deixa claro que a condição de funcionário público autárquico é essencial para o sucesso da conduta.

Assim sendo, não há dúvidas: a conduta se amolda ao tipo penal de peculato, na modalidade peculato-furto.

**Letra a.**

---

**040.** (Q3762556/IGEDUC/CRMV-BA/ADVOGADO/2025) Dentre os crimes contra a Administração Pública previstos no Código Penal, está o peculato (art. 312), conduta punida com reclusão, de dois a doze anos, e multa. Sobre o peculato, assinale a alternativa INCORRETA.

- a) No caso do peculato culposo, se o servidor que agiu culposamente ressarcir o dano após a sentença irrecorrível, a pena imposta será reduzida pela metade.
- b) O peculato é um crime impróprio, podendo ser praticado tanto pelo funcionário público quanto pelo particular, ou ainda em concurso de agentes (funcionário público e particular), sendo desnecessário, nesse caso, que o particular saiba da condição de funcionário público do comparsa.
- c) Em regra, não se admite a aplicação do princípio da insignificância ao crime de peculato, vez que se trata de crime perpetrado em face da Administração Pública.
- d) O chamado peculato furto ocorre quando o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.



Repare que o enunciado solicita a incorreta. Peculato, conforme estudamos, é crime próprio (de funcionário público), sendo considerado também “crime funcional”. Não confunda com o fato de ser crime FUNCIONAL IMPRÓPRIO, que permite a prática pelo particular em concurso de agentes.

**Letra b.**

---

**041.** (Q3744992/SELECON/PM-SE/OFICIAL COMBATENTE/2025) De acordo com o Decreto-Lei n. 2.848/1940 (Código Penal), o funcionário público que, embora não tenha a posse do valor, o subtrai em proveito próprio, sem se valer de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário, incorre nas penas do crime de:

- a) peculato-apropriação.
- b) apropriação indébita.
- c) peculato furto.
- d) furto.



Se o indivíduo não se vale da condição de funcionário público, atua como se particular fosse. Assim sendo, há furto, e não peculato, motivo pelo qual está correta a assertiva “d”.

**Letra d.**

-----

Abra



caminhos



crie

futuros

gran.com.br

